

Parecer

Proposta de Lei n.º 24/XV/1.^a

Deputada Relatora:

Helga Correia

Assunto: *“Aprova a Lei de Saúde Mental e altera legislação conexas”*

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

- 1) Introdução
- 2) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa
- 3) Enquadramento legal e constitucional e antecedentes

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXO

PARTE I – CONSIDERANDOS

1) Introdução

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 24/XV/1.ª, que “Aprova a Lei de Saúde Mental e altera legislação conexas”.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º do RAR.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia da República a 22 de julho de 2022, tendo sido admitida e baixado, por despacho do Presidente da Assembleia da República, no dia 25 do mesmo mês, à Comissão de Saúde, com conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

A discussão, na generalidade, da Proposta de Lei n.º 24/XV/1.ª encontra-se agendada para a reunião do Plenário da Assembleia da República, de dia 13 de outubro de 2022.

2) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A Proposta de Lei n.º 24/XV/1.ª propõe a substituição da atual Lei de Saúde Mental e a alteração a legislação conexas, bem como a revisão e atualização dos direitos e deveres das pessoas com necessidade de cuidados de saúde mental.

No entender do Governo, esta iniciativa legislativa está em linha com o progresso das ciências médicas e de farmacologia e em consonância com a ordem jurídica internacional e europeia.

A Proposta de Lei em apreço consagra, designadamente o direito das pessoas com necessidade de cuidados de saúde mental a:

- Aceder a cuidados de saúde integrados e de qualidade, da prevenção à reabilitação, que incluam respostas aos vários problemas de saúde da pessoa e sejam adequados ao seu enquadramento familiar e social;
- Ver respeitadas a sua vontade e preferências, expressas no momento ou antecipadamente, sob a forma de diretivas antecipadas de vontade ou através de procurador de cuidados de saúde ou de mandatário com vista a acompanhamento;
- Ver promovida a sua capacitação e autonomia, nos vários quadrantes da sua vida, no respeito pela sua vontade, preferências, independência e privacidade;
- Votar, ressalvadas apenas as incapacidades previstas na lei geral;
- Não ser sujeito a medidas privativas ou restritivas da liberdade de duração ilimitada ou indefinida;
- Não ser submetido a medidas coercivas, incluindo isolamento e meios de contenção físicos ou químicos, exceto nos termos previstos na lei;
- Não ser submetido a estimulação magnética transcraniana, sem o seu consentimento escrito.

O diploma em presença reconhece ainda, à pessoa com necessidade de cuidados de saúde mental em processo de tratamento involuntário, ou em tratamento involuntário, o direito de:

- Participar em todos os atos processuais que diretamente lhe digam respeito, podendo ser ouvida por teleconferência a partir da unidade de internamento onde se encontre;

- Ser acompanhada por intérprete idóneo, sempre que não conheça ou domine a língua portuguesa, seja surda ou deficiente auditiva ou muda, caso em que também poderá responder por escrito a perguntas formuladas oralmente;
- Indicar pessoa de confiança;
- Participar, na medida da sua capacidade, na elaboração e execução do respetivo plano de cuidados, sendo ativamente envolvida nas decisões sobre o desenvolvimento do processo terapêutico.

3) Enquadramento legal e constitucional e antecedentes

Sendo o enquadramento legal e os antecedentes da Proposta de Lei n.º 24/XV/1.ª expendidos na Nota Técnica que a respeito da mesma foi elaborada pelos competentes serviços da Assembleia da República, a 12 de setembro de 2022, remete-se para esse documento, que consta em Anexo ao presente Parecer, a densificação do capítulo em apreço.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A Deputada relatora exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a Proposta de Lei em análise, reservando a sua posição para o debate em reunião Plenária da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo apresentou à Assembleia da República, em 22 de julho de 2022, a Proposta de Lei n.º 24/XV/1.ª, que “Aprova a Lei de Saúde Mental e altera legislação conexas”;

2. Esta apresentação foi realizada nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da CRP e do artigo 118.º do RAR, reunindo os requisitos formais do artigo 124.º do RAR;
3. A Comissão de Saúde considera que estão reunidas as condições para que a Proposta de Lei em análise possa ser apreciada em Plenário da Assembleia da República;
4. Deve o presente Parecer ser enviado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para os efeitos tidos por convenientes.

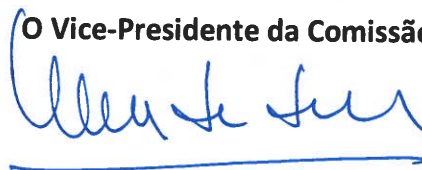
Palácio de S. Bento, 7 de outubro de 2022

A Deputada Relatora



(Helga Correia)

O Vice-Presidente da Comissão



(Jorge Seguro Sanches)